



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Um Estado melhor a cada dia

RESOLUÇÃO N.º 011/05-CD/PRODUZIR

Estabelece normas complementares de operacionalização para concessão e fruição de apoio financeiro do projeto privado para aquisição de equipamento de conversão de motores para utilização de gás natural, para categoria táxi, por meio do PROJETO CRÉDITO PRODUTIVO da SIC, implementado pela Resolução 007/04-CD/PRODUZIR

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS e do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDÚSTRIAS – FUNPRODUZIR *Ad Referendum* do CD/PRODUZIR, no uso de suas atribuições regulamentares e com amparo legal nos artigos 45 e 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.265, de 31 de julho de 2000 e,

CONSIDERANDO que uma de suas atribuições regulamentares é a de expedir resoluções, de acordo com a previsão do art. 47 do Regulamento do PRODUZIR, aprovado pelo Decreto n.º 5.265, de 31 de julho de 2000;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso II, "I", do Decreto n.º 5.265, de 31 de julho de 2000, autoriza O PRODUZIR a definir quais as ações são de interesse para o desenvolvimento industrial do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que o presente Subprograma tem por objeto, no cumprimento do seu objetivo social, implementar a política desenvolvimentista do Governo do Estado de Goiás que visa acelerar a introdução do combustível gás natural no Estado, fomentando uma cultura de consumo do produto, primeiramente, inclusive, para o abastecimento da frota de táxi do Estado, aumentando, conseqüentemente, a competitividade econômica das regiões onde estará disponível, impactando diretamente nos resultados empresariais;

CONSIDERANDO, ainda, a criação da Agência Goiânia de Gás Canalizado S/A – GOIASGÁS, empresa de economia mista criada por intermédio da Lei Estadual n.º 13.641, de 09 de Junho de 2000, cuja Constituição se deu em 24 de Julho de 2001, que tem por escopo garantir o acesso à diversificação energética com a disponibilização do GÁS NATURAL, aumentando as alternativas à disposição do parque industrial estadual e de veículos;

CONSIDERANDO, finalmente, que a categoria táxi, por ser uma atividade de interesse público, decorrente de autorização, permissão ou concessão, e ainda, inclusive recebendo tratamento tributário diferenciado quantos ao Imposto de Produto Industrializado - IPI, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação –

mimuta resolução-subprograma



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Um Estado melhor a cada dia

ICMS, e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em face da sua relevância social;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir como projeto de iniciativa do setor privado, conforme previsto no art. 5º, II, "i", do Decreto n.º 5.265, de 31 de julho de 2000, o financiamento para a aquisição de equipamento de conversão de motores de seu combustível original (gasolina ou álcool) para permitir o uso do Gás Natural Veicular - GNV, tomando assim o veículo bi-combustível.

Art. 2º - Fica a Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, conforme disposto na Resolução n.º 007/04-CD/PRODUZIR, autorizada a utilizar-se o saldo contábil existente da conta de sua titularidade - AG. 4378 c/c 21.355-9 – Funproduzir/Projetos Diversos/agência de Fomento de Goiás S/A., prevista no artigo 42, inciso VI do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.265, de 31 de julho de 2000, para conceder empréstimos à categoria taxista.

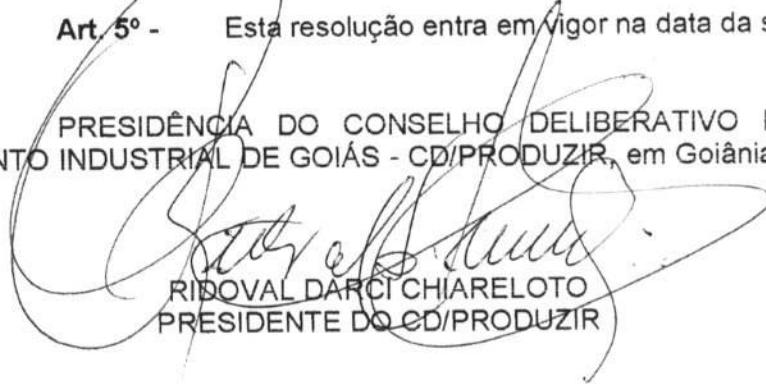
Parágrafo único. Entende-se por categoria taxista os motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi).

Art. 3º - Para fruição do presente benefício, os financiamentos concedidos deverão ater-se, subsidiariamente, ao disposto na Resolução n.º 007/04-CD/PRODUZIR, bem como nas demais legislações que regulamentam a matéria.

Art. 4º - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Comissão Executiva do CD/PRODUZIR.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS - CD/PRODUZIR, em Goiânia, 13 de setembro de 2005.


RIDOVAL DARCI CHIARELOTO
PRESIDENTE DO CD/PRODUZIR

minuta resolução-subprograma